

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

866

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE SERVIÇO SOCIAL, REGULAMEN-  
TA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS PELO MUNICÍ-  
PIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Conselho de Serviço Social**

**Artigo 1º - O Conselho de Serviço Social é o órgão ao qual incumbe assessorar o Governo Municipal nos assuntos relativos às atividades de serviço social do Município, decidir sobre a distribuição de recursos a entidades de assistência social e fiscalizar seu emprego pelas entidades subvencionadas.**

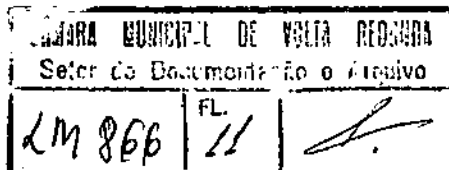
**§ Único - A execução dos planos e programas aprovados pelo Conselho ficará a cargo do Departamento de Serviço Social e de entidades subvencionadas, sob a coordenação, o controle e a fiscalização do Conselho.**

**Artigo 2º - O Conselho de Serviço Social terá a seguinte composição:**

- I - O Diretor do Departamento de Serviço Social, que será seu Presidente;**
- II - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;**
- III - 2 (dois) representantes indicados pelas entidades assistenciais de Volta Redonda;**
- IV - 3 (três) representantes da Prefeitura, sendo um escolhido, obrigatoriamente, dentre os Assistentes Sociais do Departamento de Assistência Social.**

**§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.**

**§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho de Servi**





CAMARA MUNICIPAL DE  
VOLTA REDONDA  
000013 - 18ET67  
SECRETARIA J.C. LOUREIRO

*Luiz F. P.*

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
LM 866	FL. 12
Fol. 2º	

DELIBERAÇÃO N.º

§ 2º - ...Serviço Social será feita pelo Prefeito Municipal para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada.

§ 3º - Os representantes das entidades referidas no artigo 2º nº III, titulares e suplentes, serão indicados em lista tríplice para escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º - O Conselho de Serviço Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos ou quando convocadas pelo Presidente do Conselho.

§ 5º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 5 (cinco) dias.

§ 6º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas do Conselho de Serviço Social.

§ 7º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 3 (três) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

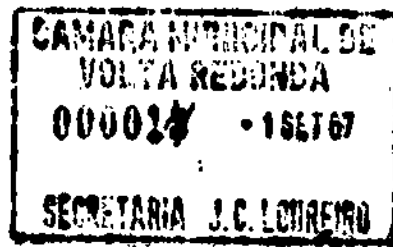
§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - Os membros do Conselho de Serviço Social perceberão jeton de comparecimento às reuniões ordinárias, à base de 1/2 (meio) salário mínimo vigente em Volta Redonda, vedada, porém, a percepção de jeton pelas sessões extraordinárias.

Artigo 4º - As decisões do Conselho de Serviço Social serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Artigo 5º - O Conselho de Serviço Social elegerá o Vice-Presidente, dentre seus membros efetivos, para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

§ Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho de Serviço Social só terá voto de qualidade.



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º .....

Fls. 3.

**Artigo 6º - Compete ao Conselho de Serviço Social:**

- I - fixar os critérios para a concessão de subvenções e auxílios;
- II - aprovar os planos gerais e programas anuais a serem executados pelo Departamento de Serviço Social;
- III - coordenar, controlar e fiscalizar a execução dos planos e programas;
- IV - decidir sobre a distribuição de subvenções a entidades de assistência social;
- V - sustar a concessão de subvenções e auxílios, desde que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos, ficando proibida a concessão de quaisquer benefícios;
- VI - eleger o Vice-Presidente;
- VII - elaborar seu Regimento Interno que será baixado pelo Prefeito Municipal.

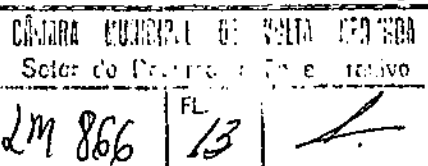
**Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho de Serviço Social:**

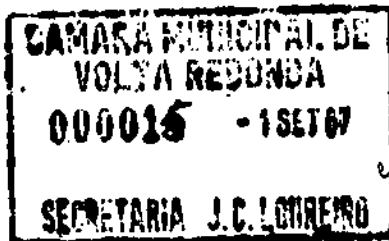
- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do Conselho;
- III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias.
- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Serviço Social.

**CAPÍTULO II**

**Das Subvenções e dos Auxílios**

**Artigo 8º - A Prefeitura destinará, anualmente, uma dotação orçamentária destinada a programas de assistência, nunca inferior a 5 (cinco) por cento do montante da receita prevista no or-**





*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO N.º .....**

**Fls. 4.º**

**Artigo 8º - ...no orçamento anual do Município.**

**Artigo 9º - O Município prestará cooperação financeira a instituições de assistência social, mediante a concessão de subvenções anuais ou de auxílio, para a realização de seus objetivos estatutários, ou para ocorrer às despesas com serviços de natureza especial ou temporária.**

**§ Único - O Município só concederá subvenções sociais, auxílio, ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins de assistência social, de acordo com o programa anual aprovado pelo Conselho de Serviço Social.**

**Artigo 10º - São entidades de assistência social, para efeitos desta lei, aquelas que se destinam aos seguintes fins:**

- a) assistência sanitária;
- b) assistência à maternidade;
- c) proteção à saúde da criança;
- d) assistência aos doentes pobres;
- e) assistência aos necessitados e desválidos;
- f) assistência à velhice;
- g) amparo à criança e à juventude em estado de abandono;
- h) educação e reeducação de adultos;
- i) educação de excepcionais;

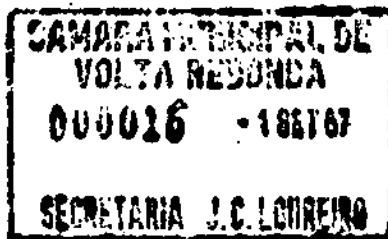
**Artigo 11º - Não poderão receber subvenções sociais ou auxílios as instituições que:**

- a) tenham fins lucrativos;
- b) constituam patrimônio de indivíduo ou de sociedade de sem caráter filantrópico;
- c) não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

**Artigo 12º - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser dirigido ao Conselho de Serviço Social dentro do primeiro trimestre de cada ano.**

**Artigo 13º - Todo o pedido de subvenção ou de auxílio**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Controle Administrativo	
LM 866	FL. 24



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º ..... Fls. 5.

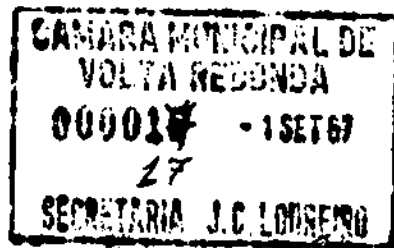
**Artigo 13º - ...de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprêgo que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos:**

- a) - ter personalidade jurídica;
- b) - funcionar regularmente há, pelo menos, um ano;
- c) - destinar-se a alguma das finalidades constantes do artigo 10 desta Deliberação;
- d) - ter corpo dirigente idôneo;
- e) - ter patrimônio ou renda regulares;
- f) - não receber outro qualquer auxílio de Município;
- g) - não dispôr de recursos próprios suficientes para a manutenção e ampliação de seus serviços;
- h) - estar registrada no Departamento de Serviço Social.

**Artigo 14º - As instituições que já houverem recebido subvenções ou auxílio apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:**

- a) - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior, incluindo balanço geral de suas contas;
- b) - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- c) - declaração do Departamento de Serviço Social, de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura e decorrentes da concessão da subvenção ou do auxílio anterior, bem como prestou

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 866	FL. 15	



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º ..... Fls. 6.

c) - ...presteu tôdas as informações que lhe foram solicitadas.

**CAPÍTULO III**

**Disposições Finais**

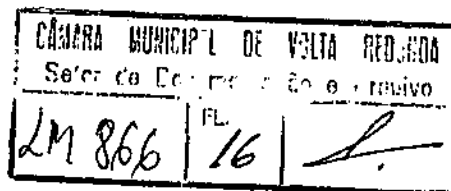
Artigo 15º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Deliberação, o Conselho de Serviço Social elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 16º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23/8/1967

*Sávio de Almeida Gama*

( Dr. Sávio de Almeida Gama )  
- Prefeito Municipal -



AUTOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 32/67